



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos: “Art. 1º A Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações: ‘Art. 19.....

II – produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura e as florestas plantadas;..... XIX – gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal; XX – cadastros de imóveis rurais e governança fundiária.’ (NR)” “Art. 2º Ficam revogados: I – os seguintes dispositivos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023: a) inciso II, do parágrafo 1º, do Art. 2º; b) inciso V, do parágrafo 1], do Art. 2º; c) art. 10; d) art 13; e) inciso III do Art. 5º; e f) inciso VII do Art. 3º.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como finalidade readequar as competências institucionais e da extinguir estruturas que geram sobreposição de atribuições e aumento de custos à administração pública, sem correspondente ganho de eficiência. A proposta confere ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) a responsabilidade pela gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em âmbito federal. Trata-se de áreas que, por sua natureza técnica e por sua interface direta com o setor produtivo, devem estar sob a liderança de um órgão com expertise consolidada e estrutura administrativa capaz de garantir os resultados necessários. A centralização dessas competências no MAPA garante maior racionalidade administrativa e evita a fragmentação institucional que



historicamente tem comprometido a eficácia dessas políticas. Paralelamente, a emenda propõe a revogação de dispositivos da Lei nº 14.600/2023 que tratam da criação de conselhos e comissões, bem como da ampliação de estruturas administrativas que tendem a gerar aumento de despesas, sobreposição de competências e entraves operacionais.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

Deputado Domingos Sávio
(PL - MG)

